ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º Projeto-de-Lei nº 046/95

Espécie do Expediente "Autoriza o Município a receber máquinas rodoviárias e equipamentos da CINTEA, sob forma de comodato em consórcio com os demais Municípios integrantes da Zona Centro Sul, e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 06 / Julho / 19 95

Protocolado sob n.º 1628/95

ANDAMENTO

- Em Sessão Ordinária de 11.07.95 baixou às Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras e Serviços Públicos. Dora
- Na mesma sessão, foi encaminhado à Secretaria.
- Em Sessão Ordinária de 19.09.95 o Ver. Antonio Cattani solicitou vistas ao projeto. Em votação, a solicitação foi aprovada por unanimidade. Dora
- Em Sessão Ordinária de 26.09.95 foi solicitado adiamento de votação pelo Ver. Honório Ovalhe. [illegible]
- Em Sessão Ordinária de ~~[illegible]~~ 03.10.95 foi aprovado por maioria o projeto com a emenda proposta pela Comissão de Justiça e Redação. Vera.

PLE 046/1995 - AUTORIA: ExecutivoMunicipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 021318 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 40150E17F898235512D3B044D40E0B9A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício nº 278/95-Gabinete

Guaíba, 05 de julho de 1995

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE:

Apraz-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que encaminhamos a esta prestimosa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 046/95, que autoriza o Município a receber máquinas rodoviáris e equipamentos da CINTEA, sob forma de COMODATO e em consórcio com os demais municípios integrantes da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA ZONA CENTRO SUL.

Como é de conhecimento V. Sª., a companhia intermunicipal de estradas alimentadoras - CINTEA, encontra-se em fase de liquidação extra-judicial nos termos da legislação estadual. As máquinas e equipamentos que constituem o patrimônio desta empresa serão rateadas entre aquelas prefeituras interessadas em participar, através de consórcio, para aquisição e manutenção das mesmas.

Sendo de grande interesse a participação do município neste rateio, e na expectativa de preencher todos os requisitos exigidos pelo estado, é que encaminhamos a V. Sª. e aos demais vereadores o presente projeto, que depois de examinado e analisado, temos a certeza que receberá a aprovação desta casa.

Acompanha o presente projeto de lei, minuta do têrmo de constituição de consórcio intermunicipal, que será, ápos as devidas vênias legislativas, assinado pelo senhor Prefeito.

Por fim, como o prazo para o encaminhamento de documentação é pequeno, solicitamos que a tramitação, votação e aprovação do projeto se de em regime de urgência urgentíssima.

Contando desde já com vossa prestimosa colaboração apresentamos votos de estima e consideração,

Atenciosamente.

JOÃO COLLARES
Prefeito Municipal

RECEBIDO
06/07/95
1600 HORAS
SECRETARIA

Ilmo Sr. Presidente
do Poder Legislativo
de Guaíba/RS

PLE 046/1995 AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 0021318 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 40150E17F8982351 2D3B044D40E0B9A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 046/95

AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER MÁQUINAS RODOVIÀRIAS E EQUIPAMENTOS DA CINTEA, SOB FORMA DE COMODATO EM CONSÒRCIO COM OS DEMAIS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA ASSOCIAÇAO DOS MUNICÍPIOS DA ZONA CENTRO SUL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o MUNICÍPIO DE GUAÍBA, autorizado, através do Executivo Municipal, a receber máquinas rodoviárias e equipamentos de propriedade da CINTEA - COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS, em forma de comodato e em consórcio com os demais municípios integrantes da ASSOCIAÇAO DOS MUNICÍPIOS DA ZONA CENTRO SUL.

ARTIGO 2º - A forma de utilização destes equipamentos será determinada através de Termo de Constituição de Consórcio Intermunicipal, levando-se em conta os objetivos da CINTEA.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, aos .....

JOÃO COLLARES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Sec. Mun. da Adm. e Recursos Humanos

PLE 046/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 021318 **CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE:** 40150E17F898235512D3B044D40E0B9A

TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

Os Municípios.....
.....
componentes da Região Centro Sul, todos do Estado do Rio Grande do Sul, objetivando a implantação de um consórcio intermunicipal para atender necessidades comuns, devidamente autorizadas pela Leis Municipais de nº.....
respectivamente, e representadas neste ato pelos Senhores Prefeitos Municipais.....
.....
resolvem constituir o presente consórcio nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA : O objetivo do presente consórcio é a obtenção de MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, em forma de COMODATO E/OU CONCESSÃO DE USO, junto a extinta COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS - CINTEA, destinado a atender as necessidades comuns dos Municípios acima nominados e cumprimento do disposto na Lei Estadual de nº 10.358, de 16 de janeiro de 1995.

CLÁUSULA SEGUNDA : O órgão máximo de deliberação do consórcio será o Conselho Intermunicipal de Prefeitos, constituido pelos respectivos Prefeitos Municipais dos Municípios consorciados, que responderá pela condução político administrativa do consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA: A utilização das MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, a serem adquiridos através de Concessão de Uso especificada na Lei Estadual nº 10.358, de 16 de janeiro de 1995, será diciplinada pelo Conselho referido na cláusula segunda do presente, através de Regulamento próprio a ser elaborado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS referentes ao consórcio, período no qual deverão permanecer sem utilização.

CLÁUSULA QUARTA - As despesas com reformas, reparos e consertos das MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, serão suportados igualitarmente por todos os Municípios'

PLE 016/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadedepdf
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 021318 - CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 40150E176899235B12D3B044D40E0BA

Fl. 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

.....

participantes, sendo que cada um da mesma forma, ou seja, em igualdade de condições, se obriga, por por este e na melhor forma de direito, a participar dos investimentos necessários para as melhorias das condições de uso das MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, bem como na provisão de recursos orçamentários necessários.

CLÁUSULA QUINTA : Fica assegurado a cada consorciado o direito de uso equitativo das MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, na forma a ser estabelecida pelo Regulamento a que se refere o Artigo 3º do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA: O presente consórcio terá vigência indeterminada.

CLÁUSULA SÉTIMA: Mediante autorização legislativa, poderá qualquer dos Municípios consorciados retirar-se do consórcio, bastando para isso comunicar por escrito o Conselho Intermunicipal de Prefeitos, com antecedência de no mínimo 90 (noventa) dias

Parágrafo Único - Retirando-se do consórcio o MUnicípio não terá direito a qualquer restituição ou indenização.

CLÁUSULA OITAVA: O presente consórcio poderá ser extinto em comumacordo entre as partes consorciadas, em decisão unânime, sendo que a destinação dos bens será estabelecida em conformidade com o órgão estadual responsável pela concessão de uso das máquinas, equipamentos e acessórios rodoviários a que se refere entre a Lei Estadual nº 10.358 de 16 de janeiro de 1995.

CLÁUSULA NONA: Fica autorizado o Conselho Intermunicipal de Prefeitos, a efetuar as alterações que por decisão unânime se fizerem necessárias para o bom andamento do Consórcio ora instituido no presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente termo de consórcio será registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca ..... .

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de ..... para dirimir qualquer dúvida na interpretação do presente termo de implantação consórcio intermunicipal, com renúncia expressa a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

PLE 046/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 021318 | CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 40150E17F898235512D3B044D40E0B8A

Fl 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E, por estarem justos, as partes assinam o presente termo, em quatro vias de igual teor e forma, com testemunhas instrumentárias.

...../RS, aos ....dias de.....de 1995.

.....
Prefeito Municipal de

.....
Prefeito Municipal de

.....
Prefeito Municipal de

.....
Prefeito Municipal de

.....
Prefeito Municipal de

PLE 046/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 021318 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 40150E17F898235512D3B044D40E0B9A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício nº 278/95-Gabinete

Guaíba, 05 de julho de 1995

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE:

Apraz-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que encaminhamos a esta prestimosa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 046/95, que autoriza o Município a receber máquinas rodoviáris e equipamentos da CINTEA, sob forma de COMODATO e em consórcio com os demais municípios integrantes da ASSOCIAÇAO DOS MUNICÍPIOS DA ZONA CENTRO SUL.

Como é de conhecimento V. Sª., a companhia intermunicipal de estradas alimentadoras - CÍNTEA, encontra-se em fase de liquidação extra-judicial, nos termos da legislação estadual. As máquinas e equipamentos que constituem o patrimônio desta empresa serão rateadas entre aquelas prefeituras interessadas em participar, através de consórcio, para aquisição e manutenção das mesmas.

Sendo de grande interesse a participação do município nesse rateio, e na expectativa de preencher todos os requisitos exigidos pelo estado, é que encaminhamos a V. Sª. e aos demais vereadores o presente projeto, que depois de examinado e analisado, temos a certeza que receberá a aprovação desta casa.

Acompanha o presente projeto de lei, minuta do têrmo de constituição de consórcio intermunicipal, que será, ápos as devidas vênias legislativas, assinado pelo senhor Prefeito.

Por fim, como o prazo para o encaminhamento de documentação é pequeno, solicitamos que a tramitação, votação e aprovação do projeto se de em regime de urgência urgentíssima.

Contando desde já com vossa prestimosa colaboração apresentamos votos de estima e consideração,

Atenciosamente.

JOAO COLLARES

Ilmo Sr. Presidente

RECEBIDO
06/07/95
1600 HORAS
SECRETARIA

PLE 046/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 021318 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 40150E17F899235512D3B044D40E0B9A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 046/95

AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER MÁQUINAS RODOVIÁRIAS E EQUIPAMENTOS DA CINTEA, SOB FORMA DE COMODATO EM CONSÓRCIO COM OS DEMAIS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA ZONA CENTRO SUL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o MUNICÍPIO DE GUAÍBA, autorizado, através do Executivo Municipal, a receber máquinas rodoviárias e equipamentos de propriedade da CINTEA - COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS, em forma de comodato e em consórcio com os demais municípios integrantes da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA ZONA CENTRO SUL.

ARTIGO 2º - A forma de utilização destes equipamentos será determinada através de Termo de Constituição de Consórcio Intermunicipal, levando-se em conta os objetivos da CINTEA.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, aos .....

JOÃO COLLARES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Sec. Mun. da Adm. e Recursos Humanos

PLE 046/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 021318 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 40150E17F898235512D3B044D40E0B9A

TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

Os Municípios..............................
....
componentes da Região Centro Sul, todos do Estado do Rio Grande do Sul, objetivando a implantação de um consórcio intermunicipal para atender necessidades comuns, devidamente autorizadas pela Leis Municipais de nº.....................................
respectivamente, e representadas neste ato pelos Senhores Prefeitos Municipais......
....
resolvem constituir o presente consórcio nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA : O objetivo do presente consórcio é a obtenção de MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, em forma de COMODATO E/OU CONCESSÃO DE USO, junto a extinta COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS - CINTEA, destinado a atender as necessidades comuns dos Municípios acima nominados e cumprimento do disposto na Lei Estadual de nº 10.358, de 16 de janeiro de 1995.

CLÁUSULA SEGUNDA : O órgão máximo de deliberação do consórcio será o Conselho Intermunicipal de Prefeitos, constituido pelos respectivos Prefeitos Municipais dos Municípios consorciados, que responderá pela condução político administrativa do consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA: A utilização das MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, a serem adquiridos através de Concessão de Uso especificada na Lei Estadual nº 10.358, de 16 de janeiro de 1995, será diciplinada pelo Conselho referido na cláusula segunda do presente, através de Regulamento próprio a ser elaborado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, referentes ao consórcio, período no qual deverão permanecer sem utilização.

CLÁUSULA QUARTA - As despesas com reformas, reparos e consertos das MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, serão suportados igualitarmente por todos os Municípios'

PLE 040/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 021318 - CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 40150D17F89825512D3B044D40D0B9A

.....

participantes, sendo que cada um da mesma forma, ou seja, em igualdade de condições, se obriga, por por este e na melhor forma de direito, a participar dos investimentos necessários para as melhorias das condições de uso das MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, bem como na provisão de recursos orçamentários necessários.

CLÁUSULA QUINTA : Fica assegurado a cada consorciado o direito de uso equitativo das MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, na forma a ser estabelecida pelo Regulamento a que se refere o Artigo 3º do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA: O presente consórcio terá vigência indeterminada.

CLÁUSULA SÉTIMA: Mediante autorização legislativa, poderá qualquer dos Municípios consorciados retirar-se do consórcio, bastando para isso comunicar por escrito o Conselho Intermunicipal de Prefeitos, com antecedência de no mínimo 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - Retirando-se do consórcio o MUnicípio não terá direito a qualquer restituição ou indenização.

CLÁUSULA OITAVA: O presente consórcio poderá ser extinto em comumacordo entre as partes consorciadas, em decisão unânime, sendo que a destinação dos bens será estabelecida em conformidade com o órgão estadual responsável pela concessão de uso das Máquinas, equipamentos e acessórios rodoviários a que se refere entre a Lei Estadual nº 10.358 de 16 de janeiro de 1995.

CLÁUSULA NONA: Fica autorizado o Conselho Intermunicipal de Prefeitos, a efetuar as alterações que por decisão unânime se fizerem necessárias para o bom andamento do Consórcio ora instituido no presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente termo de consórcio será registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca ..... .

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de ..... para dirimir qualquer dúvida na interpretação do presente termo de implantação consórcio intermunicipal, com renúncia expressa a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

PLE 046/1995 - AUTORIA Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 021318 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 40150E17F898235512D3B044D40E0B9A

E, por estarem justos, as partes assinam o presente termo, em quatro vias de igual teor e forma, com testemunhas instrumentárias.

...../RS, aos ....dias de.....de 1995.

.....
Prefeito Municipal de

.....
Prefeito Municipal de

.....
Prefeito Municipal de

.....
Prefeito Municipal de

.....
Prefeito Municipal de

PLE 046/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 021318 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 40150E17F898235512D3B044D40E0B9A

Fl. 04

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº

PROCESSO Nº 046/95

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, ~~opina~~ SOLICITA PARECER JURÍDICO DA CASA, DENTRO EM VISTA ENTORNO PATRIMÔNIO PÚBLICO, DESAPROPRIAÇÃO E URGÊNCIA.

Sala das Comissões, em 11-07-95

.....
Presidente

.....
Relator

.....
Secretário

PLE 046/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 021318 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 40150E17F898235512D3B044D40E0B9A

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 53/95

" Projeto-de-lei nº 046/95, do Executivo Municipal, que autoriza o Município a receber máquinas e equipamentos da CIN TEA, sob forma de consórcio e dá outras providências "

A iniciativa do projeto compete ao Executivo , assim como o exame e eventual autorização para o Município participar de consórcio intermunicipal compete ao Legislativo.

Acompanha o projeto uma minuta do Termo de Constituição de Consórcio Intermunicipal, cujo regulamento a ser elaborado irá disciplinar a utilização das máquinas, equipamentos e acessórios recebidos através de concessão de uso.

A Cláusula Nona do Termo de Constituição de Consórcio Intermunicipal assegura a decisão unânime dos consorciados para as alterações que se fizerem necessárias, o que é uma garantia de igualdade entre as partes envolvidas.

O art. 2º do projeto-de-lei em exame, a nosso juizo deveria destacar que a minuta juntada do Termo de Consórcio passa a fazer parte integrante da lei, como forma de garantir a observância dos termos em que o mesmo é autorizado.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Guaíba, 12 de setembro de 1995

Luiz Carlos V. Prati
Procurador Geral

PLE 046/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 021318 CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 40150E17F898235512D3B044D40E0B9A

Fl.08

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º
PROCESSO N.º 046/95
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

A comissão entende que o projeto é muito amplo e também importante para comunidade. Contudo o ver. Guto Pokorski e o Ver. Jose Vargas. pede o parecer do DPM comisso contribuir de forma legal para a aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 11-07-95

Presidente

Relator

Ver Sit.

PLE 046/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 021318 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 40150E17F898235512D3B044D40E0B9A

Fl.09

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFN° 004/95 /C F O
EM 02/08/95

Senhor Diretor

Cumpre-nos encaminhar a V.Sa. o pedido da Comissão de Finanças e Orçamentos, que solicita o parecer ao Projeto-de-Lei nº046 o qual "AUTORIZA O Município a receber máquinas rodoviárias e equipamentos da CINTEA, sob forma de comodato em consórcio com os demais Municipios integrantes da Zona Centro Sul,e dá outras providências," em anexo.

Sem mais para o momento, agradecemos a sua atenção e aguardamos a sua resposta.

Ver.Osvaldo Pereira Mello
PRESIDENTE

Ilmo.Sr.
Dr. Oscar Breno Sthanke
M.D. Diretor do DPM

PLE 046/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 021318 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 40150E17F898235512D3B044D40E0B9A

Fl. 10

DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS
CASA DOS MUNICÍPIOS
Sede Própria
Rua dos Andradas, 1270 - 11.º andar - Fone: (051) 228-7933 - Fax (051) 226-8390 - CEP 90020-008 - P. Alegre - Rio G. do Sul

Of. nº 1299/95 Porto Alegre, 04 de setembro de 1995.

Senhor Presidente:

Em resposta ao Ofício de V.Sa. nº 004/95, em que atendendo pedido da Comissão de Finanças e Orçamentos, solicita parecer sobre o Projeto de Lei nº 046/95 e a minuta de Constituição de Consórcio Intermunicipal em tramitação nessa Casa e de iniciativa do Poder Executivo, vimos dizer que a matéria é da competência legislativa local e legitima a iniciativa. Desta forma, Sr. Presidente, não vemos nenhuma dificuldade de ordem legal ou constitucional para que a matéria submetida ao crivo desse Poder possa ser apreciada pelos seus aspectos de conveniência e interesse público.

Tanto o projeto de lei como a minuta do termo de constituição do consórcio se revelam corretos.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

OSCAR BRENO STAHNKE
DIRETOR

A SUA SENHORIA
O SR. OSVALDO PEREIRA MELLO
M.D. Presidente da Câmara Municipal de
GUAÍBA - RS

PLE 046/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 021318 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 40150E17F898235512D3B044D40E0B9A

Fl. 11

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº 20

PROCESSO Nº 046/95

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

(OPINA) FAVORÁVEL DE ACORDO COM A SEGUINTE EMENDA

art. 1º - A forma de utilização destes equipamentos será determinada através de TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL cuja minuta em anexo passa a fazer parte integrante desta lei.

Sala das Comissões, em 13.09.95

Henrique Tavares
Presidente

Relator

Secretário

PLE 046/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 021318 CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 40150E17F898235512D3B044D40E0B9A

Fl. 12

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º 2º
PROCESSO N.º 046/95
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVEL CONFORME PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

favoravel de acordo com parecer da comissão de justiça e redação - Ver. Gueto.

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

PLE 046/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 021318 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 40150E17F898235512D3B044D40E0B9A

Fl. 13

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecér N.º

PROCESSO N.º 046/95

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina Favorável

Sala das Comissões, em 11.07.95

Presidente

Relator

PLE 046/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 021318 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 40150E17F898235512D3B044D40E0B9A

Fl. 14

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A
Mesa Diretora

Sr. Presidente

Examinando o Projeto-de-Lei nº 046/95, cujo pedido de vistas solicitei, apresento a emenda abaixo, como forma de comprometer o Executivo Municipal a cumprir as disposi - ções do Termo de Constituição de Consórcio, anexo:

O art. 2º do Projeto-de-lei nº 046/95, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 2º - A forma de utilização dos equipamentos será determinada através do Termo de Constituição de Consórcio Municipal anexo, que pas_ sa a fazer parte integrante desta lei. "

Guaíba, 29 de setembro de 1995

Ver. Honório Ovalhe

RECEBIDO
29/09/95
15:55 HORAS
SECRETARIA

PLE 046/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 021318 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 40150E17F898235512D3B044D40E0B9A

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 046/95 REDAÇÃO FINAL

AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER MÁQUINAS RODOVIÁRIAS E EQUIPAMENTOS DA CINTEA, SOB FORMA DE COMODATO EM CONSÓRCIO COM OS DEMAIS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA ZONA CENTRO SUL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o MUNICÍPIO DE GUAÍBA, autorizado, através do Executivo Municipal, a receber máquinas rodoviárias e equipamentos de propriedade da CINTEA - COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS, em forma de comodato e em consórcio com os demais municípios integrantes da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA ZONA CENTRO SUL.

ARTIGO 2º - A forma de utilização destes equipamentos será determinada através de termo de constituição de consórcio intermunicipal, cuja minuta em anexo passa a fazer parte integrante desta Lei.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, aos.....

JOÃO COLLARES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Sec. Mun. da Adm. e Recursos Humanos

PLE 046/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 021318 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 40150E17F898235512D3B044D40E0B9A

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
OF Nº 304 / 95 /
EM 04 / 10 / 95

Senhor Prefeito:

Pelo presente dirigimo-nos a V.Excia. para encaminhar os Projetos-de-Lei nºs 019/95, de autoria do Ver. Cezar Carneiro, que "Altera a Lei nº 1154/93, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de caixa de correspondência na área de fachada dos prédios" e nº 052/95, de autoria do Executivo Municipal, que "Autoriza o Município de Guaíba en receber, a título de doação, área de terras pertencente ao DNER (Departamento Nacional de Estradas e Rodagem), aprovados por unanimidade e a Redação Final do Projeto-de-Lei nº 046/95 que "Autoriza o Município a receber máquinas rodoviárias e equipamentos da CINTEA sob forma de comodato em consórcio com os demais Municípios integrantes da Zona Centro Sul, e dá outars providências", aprovado por maioria, em sessão ordinária realizada dia 03 do corrente.

Solicitamos que se sancionados forem os Projetos nos seja enviado uma cópia das leis correspondentes para integrarem os nossos arquivos.

Sem mais, aproveitamos para reiterar votos de apreço e consideração.

Ver. Osvaldo Pereira Mello
Presidente

Exmo. Sr.
João Collares
D.D. Prefeito Municipal
NESTA

PLE 046/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 021318 CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 40150E17F898235512D3B044D40E0B9A